



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria Regional do Trabalho 11ª Região - MANAUS  
Av. Mário Ypiranga, 2479, Flores, MANAUS/AM, CEP 69050-030 - Fone (92)3194-2800

**PA-PROMO 000459.2021.11.000/0**

## **TERMO DE ADESÃO**

Termo de Adesão ao Projeto Liberdade no Ar, referente a ações de prevenção ao Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo, para os fins que especifica.

**ARSEPAM - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas**, autarquia sobre o regime especial, inscrita no CNPJ de n. 04.272.727/0001-89, com sede na Av. Álvaro Maia, 2357, Bairro Adrianópolis, Edifício Com. Corporate Trade Center, 11º andar, Manaus/AM, neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mendes Lasmar, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 1479976-6, SSP/AM, e do CPF nº 720.227.792-15, diretor presidente da autarquia, manifesta sua adesão ao Projeto estratégico Liberdade no Ar, proposto pelo Ministério Público do Trabalho, com fundamento e sob os termos do que a seguir se expõe.

## **APRESENTAÇÃO**

O Liberdade no Ar, premiado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, é uma iniciativa nacional do Ministério Público do Trabalho relacionada ao eixo da prevenção em matéria de combate ao tráfico de pessoas com o fim de redução a condição análoga à de escravo, ou quaisquer espécies de servidão na linha do que propõe as Convenções da Organização Internacional do Trabalho nº 29, art. 2º, 'a', 'b' e 'c', o Protocolo de Palermo, ratificado pelo Estado Brasileiro, os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (Agenda 2030) e aos Planos Nacionais de Erradicação ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas. O projeto conta com a participação de diversas instituições, como agência das Nações Unidas, como o UNODC (Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crimes), a OIT (Organização Internacional do Trabalho), a OIM (Organização Internacional para Migrações), de órgãos públicos e entes federativos, além da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), concessionárias de aeroportos e rodoviárias em todo o Brasil.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/70B2.0FE4.6005.75E0/CF814C62>  
Código verificador: **70B2.0FE4.6005.75E0** CRC: **CF814C62**

O presente termo de adesão tem por objeto a conjugação de esforços com vista à implementação de ações voltadas à prevenção e ao combate ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo ou qualquer espécie de servidão no âmbito do Projeto Liberdade no Ar.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES PROPOSTAS**

O signatário compromete-se à adoção de medidas tais como:

- a. Veicular campanha elaborada pelo MPT – Projeto Liberdade no Ar, composta de vídeos e/ou spots de curta duração (15 ou 30 segundos) sobre várias hipóteses que podem configurar tráfico de pessoas, em telas de avisos, redes sociais e/ou listas de distribuição. A veiculação da campanha deve ser enfatizada no mês de julho, reforçando o dia mundial de enfrentamento ao tráfico de pessoas.
- b. Divulgar a websérie realizada pelo projeto Liberdade no Ar no mês de julho, conclamando os trabalhadores, diretos e indiretos a participarem.
- c. Inscrever percentual de seus colaboradores em cursos de capacitação sobre a matéria, desde que fornecidos gratuitamente pelo MPT ou instituições parceiras.
- d. Informar quando solicitado, sobre as ações adotadas e a estimativa de pessoas impactadas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

O presente termo não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Adesão terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência por prazo indeterminado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

É facultado promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no



período anterior à notificação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução deste Termo os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

E, por assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Manaus, 06 de fevereiro de 2025.

**GABRIELA MENEZES ZACARELI**  
**PROCURADORA DO TRABALHO**

**RICARDO MENDES LASMAR**  
**ARSEPAM - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e**  
**Contratados do Estado do Amazonas**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/70B2.0FE4.6005.75E0/CF814C62>  
Código verificador: **70B2.0FE4.6005.75E0** CRC: **CF814C62**